



SUBEMENDA Nº 83 de 2013 *CAS*
(Deputada **Celina Leão**)

**Subemenda à Emenda nº 12, da CAS, ao
PL 1719/2013, que "Dispõe sobre os
Conselhos Tutelares do Distrito Federal e
dá outras providências."**

Inclui parágrafo único, ao art. 46, do Projeto de Lei nº 1719 de 2013, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no inc. I deste artigo não se aplica aos Conselheiros Tutelares já aprovados anteriormente em exame de conhecimento e exerceram o mandato, por no mínimo, dois anos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1719/2013, de acordo com a solicitação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, após amplo debate da referida categoria.

Sala das sessões,

de 2013.


Deputada **CELINA LEÃO**